11001857 08786.000607/2026-59

MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Rua das Palmeiras, nº 55, - Bairro Botafogo
CEP 22270-070 Rio de Janeiro - RJ
(21) 2536-4016 - http://www.funai.gov.br

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTRATAÇÃO DIRETA E DIVULGAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Após exame dos documentos constantes dos autos, APROVO o DFD nº 52/2026, o ETP nº 33/2026, a análise de riscos nele incorporada, o Termo de Referência nº 27/2026 e o Aviso de Contratação Direta nº 8/2026, ressalvado o preenchimento, no sistema, da data e do horário da sessão pública e dos demais campos gerados automaticamente pelo Compras.gov.br.

Aprovo a caracterização da necessidade, a solução integrada, o quantitativo estimado de aproximadamente 16.000 exemplares, a contratação em item único, o CATSER 16926 - Inventário/Catalogação de Acervo Bibliográfico, o regime de empreitada por preço global, o prazo de execução de até 60 dias úteis, a vigência de 6 meses, os critérios de medição e pagamento, os requisitos de conservação e rastreabilidade, a fiscalização por etapas e as demais condições estabelecidas nos documentos de planejamento.

Aprovo, ainda, as adaptações realizadas nos modelos padronizados da Advocacia-Geral da União, necessárias à adequação às particularidades do objeto, especialmente à cadeia de custódia, à execução integrada, à higienização técnica, ao inventário digital, ao acondicionamento, à movimentação interna, à reinstalação organizada, à medição por etapas e ao uso da Nota de Empenho como instrumento substitutivo. As adaptações preservam as cláusulas essenciais e não reduzem as obrigações de execução, fiscalização, recebimento, pagamento, garantia e responsabilização.

ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto foi caracterizado como serviço comum, não continuado, contratado por escopo, sem dedicação exclusiva de mão de obra. O valor estimado de R$ 50.625,00 encontra-se dentro do limite legal atualizado aplicável à dispensa em razão do valor para outros serviços e compras. Reconheço, portanto, o enquadramento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com realização de disputa eletrônica e julgamento pelo menor preço global do item único.

A pesquisa de preços foi formalizada na Informação Técnica nº 11/2026, com consulta a 13 empresas, obtenção de quatro propostas, análise crítica da série e aplicação da mediana aos valores considerados válidos. O preço estimado de R$ 50.625,00 constituirá o valor máximo aceitável, sem prejuízo da negociação, da análise de exequibilidade e da verificação de que a proposta vencedora contempla integralmente todas as etapas, materiais, equipamentos e insumos exigidos.

PLANEJAMENTO, PCA, LDO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Certifico que o objeto está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, item 15, Grupo 845 - Serviços de Bibliotecas e de Arquivos, Identificador da Futura Contratação nº 194022-

26/2026, no valor estimado de R$ 50.625,00, e que guarda compatibilidade com o planejamento institucional e com as finalidades vinculadas à preservação e à salvaguarda do acervo da Biblioteca Marechal Rondon.

Declaro a compatibilidade da despesa com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, bem como sua adequação ao crédito descentralizado para a UG 194022, Gestão 19208, por meio da Nota de Crédito nº 2026NC013180, no valor de R$ 50.625,00, com a seguinte classificação:

- Classificação
- Informação
- PTRES
- 232727
- Fonte de Recursos
- 1000000000
- Natureza da Despesa
- 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Unidade Gestora Responsável
- 194022
- Plano Interno
- 9067PPC
- Valor
- R$ 50.625,00

A emissão da Nota de Empenho dependerá da conclusão da seleção do fornecedor, da manutenção da disponibilidade do crédito, das verificações de habilitação e da formalização do ato de contratação.

LIMITE DA DISPENSA, SOMATÓRIO E AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO

Para fins do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser considerados o somatório das despesas realizadas ou assumidas no exercício financeiro pela UASG 194022 e as contratações de objetos de mesma natureza, entendidos como pertencentes ao mesmo ramo de atividade e fundamentados em dispensa por valor.

À vista dos documentos juntados e sem prejuízo da conferência final pela unidade responsável pelo cadastramento da dispensa, reconheço que não foi caracterizado fracionamento indevido.

PADRONIZAÇÃO, CATSER E CATÁLOGO ELETRÔNICO

Certifico que foram observados o princípio da padronização e os modelos oficiais aplicáveis. O objeto foi estruturado em item único sob o CATSER 16926 - Inventário/Catalogação de Acervo Bibliográfico, por representar a atividade predominante, sem prejuízo de o Termo de Referência definir integralmente as etapas de higienização, identificação, acondicionamento, movimentação e reinstalação.

Em caso de divergência entre a descrição resumida do CATSER e as especificações dos documentos da contratação, prevalecerão as condições, etapas, requisitos e resultados definidos no Termo de Referência nº 27/2026. Não foi identificado item padronizado capaz de abranger integralmente a solução integrada com cadeia de custódia, materiais específicos, rastreabilidade e reinstalação ordenada, razão pela qual se justifica a utilização do CATSER indicado em conjunto com a especificação detalhada do TR.

TRATAMENTO FAVORECIDO, PARTICIPAÇÃO E MARGEM DE PREFERÊNCIA

Não será estabelecida participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas. O afastamento da exclusividade decorre da especificidade do objeto e da necessidade de preservar competição suficiente. Das 13 empresas consultadas, apenas quatro apresentaram propostas, com

diferenças relevantes de escopo, estrutura operacional e preços, circunstância que demonstra risco concreto de redução excessiva do universo de fornecedores, procedimento deserto, fracassado ou sem proposta integralmente aderente.

Permanecem assegurados às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas os tratamentos favorecidos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015, inclusive regularização fiscal e trabalhista e critérios de desempate aplicáveis. Não será aplicada margem de preferência, por ausência de ato vigente que alcance o objeto.

ANÁLISE DE RISCOS E MATRIZ DE ALOCAÇÃO

A análise de riscos foi realizada no ETP nº 33/2026, com identificação de eventos, probabilidade, impacto, consequências, medidas preventivas, contingências e responsáveis. Aprovo o gerenciamento de riscos proposto e a incorporação de suas medidas ao TR, ao plano de trabalho, à fiscalização, aos critérios de recebimento e às obrigações da contratada.

Aprovo a não elaboração de matriz de alocação de riscos em documento autônomo, pois se trata de contratação de baixo valor, curta duração, com escopo objetivamente delimitado e riscos predominantemente operacionais já distribuídos pelas obrigações ordinárias das partes. A opção não dispensa o gerenciamento de riscos nem a responsabilização da parte que lhes der causa.

AUTORIZAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Com fundamento no art. 72, inciso VIII, e no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a abertura da contratação direta, mediante dispensa eletrônica com disputa, e a divulgação do respectivo Aviso de Contratação Direta, para seleção da proposta mais vantajosa pelo critério de menor preço global, observado o valor máximo de R$ 50.625,00.

(Assinado Eletronicamente)

AMANAYARA TUPINAMBÁ
(JULIANA DOS SANTOS SANTANA)
Diretora do Museu Nacional dos Povos Indígenas

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Amanayara Tupinambá registrado(a) civilmente como Juliana dos Santos Santana**, **Diretor(a)**, em 12/11/2026, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11001857** e o código CRC **237F2DEC**.